

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 93/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 13209/2006/003/2017** do empreendimento João Gabriel Sobrinho e Outros, sítio na Zona Rural do Município de Pará de Minas.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, na oportunidade, comunique-se da necessidade de avaliação das condicionantes da licença anterior.
- c) Tendo em vista o descumprimento de cláusula do TAC, após os trâmites, os autos deverão retornar ao jurídico para encaminhamento à AGE.

Rafael Rezende Teixeira
Divinópolis/MG, 26 de março de 2019.
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

*As NAO
para arquivamento.
Grotas*

26/03/19

Marcela Ancheta V. G. Garcia
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP.1.316.073-4

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM-ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 93/2019
		Data: 26/03/2019
		Documento Siam n.: 0085416/2019
Empreendimento: João Gabriel Sobrinho e Outros CNPJ: 087.534.076-87	Município: Pará de Minas/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 13209/2006/003/2017		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM-ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 13209/2006/003/2017, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento é titular do processo, **JOÃO GABRIEL SOBRINHO E OUTROS**, inscrito no CPF sob n. 087.534.076-87.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consonte envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 1477/2018, imprescindíveis para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto Estadual n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que, não obstante o envio e recebimento do citado ofício, se constatou que a empresa não atendeu todos os que foi solicitado pelo Órgão Ambiental, prejudicando a análise do mérito deste licenciamento;

Considerando ainda a manifestação da gestora técnica exposta na Papeleta retro.

Considerando que já houve análise das cláusulas do TAC, conforme informação na papeleta técnica.

Considerando que foi encaminhado ofício iniciando-se o procedimento de arquivamento. (ofício n. 167/2019).

Considerando a informação de que o DAE foi devidamente quitado.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de

interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n.13209/2006/003/2017, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, bem ainda para análise das condicionantes do processo anterior.

Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos, quais sejam: 10639/2017 e 17852/2016.

Tendo em vista que foi lavrado auto de infração em razão do descumprimento de cláusula do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, os autos deverão retornar ao jurídico para encaminhamento à AGE para execução do TAC.


Marcela Archieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco